



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

PARECER DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 10, de 21 de janeiro de 2025, de autoria do Vereador Prof. Dr. Tiago Reis, que "Altera a Lei nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009". O referido veio a esta relatoria para emissão de parecer no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisada a proposição, com base nas competências do art. 79 do RI, nota-se que há vícios de constitucionalidade e afronta a lei stricto sensu. Quanto à iniciativa, ela viola o art. 61, §1º, II da CF/1988; por invadir a competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, conforme Art. 15, XI e Art. 45 da Lei orgânica do Município e o Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vai ao encontro dos princípios da administração pública, inexistindo óbices à sua pretensão.

Diante do exposto, manifesto-me **desfavorável** à sua aprovação por entender que o presente projeto de lei se encontra revestido de ilegalidade por invadir a competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal e constitucionalidade.

Boa Vista-RR, em 08 de maio de 2025.


ADJALMA GONÇALVES
RELATOR